



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

www.saojosedoriopardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Terça-feira, 11 de agosto de 2020

Ano III | Edição nº 423

Página 1 de 3

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
FE - Fundação Educacional de São José do Rio Pardo	3
Editais	3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de São José do Rio Pardo, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de São José do Rio Pardo poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.saojosedoriopardo.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo

CNPJ 45.741.659/0001-37
Praça dos Três Poderes, 1 - Centro
Telefone: (19) 3682-7800
Site: www.saojosedoriopardo.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Câmara Municipal de São José do Rio Pardo

CNPJ 54.138.268/0001-13
Praça dos Três Poderes, 02 - Centro
Telefone: (19) 3608-5102
Site: camarasjriopardo.sp.gov.br

SAERP - Superintendência Autônoma de Água e Esgoto

FEUC - Faculdade Euclides da Cunha - FEUC

FUNDARP - Fundação de Pesquisa e Difusão de Tecnologia Agrícola

FE - Fundação Educacional de São José do Rio Pardo

DEC - Departamento de Esportes e Cultura

IMP - Instituto Municipal de Previdência



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de São José do Rio Pardo garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.saojosedoriopardo.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

www.saojosedoriopardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Terça-feira, 11 de agosto de 2020

Ano III | Edição nº 423

Página 2 de 3

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 6.305, DE 10 DE AGOSTO DE 2020.

Dispõe sobre alterações no Decreto nº 4.805, de 26 de janeiro de 2015, que institui regulamentação de funcionamento da Superintendência Autônoma de Água e Esgoto de São José do Rio Pardo – SAERP, com suas modificações posteriores.

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. Fica alterado o caput do artigo 10, do Decreto nº 4.805 de 26 de janeiro de 2015, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 10. Os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário serão concedidos mediante requerimento do proprietário, usuário ou possuidor, com a apresentação da documentação de propriedade, contrato locatício ou autorização do proprietário ou comprovação da posse.”

Art. 2º. Fica extinto o parágrafo único do artigo 10, do Decreto nº 4.805 de 26 de janeiro de 2015.

Art. 3º. O artigo 10 do Decreto nº 4.805 de 26 de janeiro de 2015, passa a vigorar acrescido dos seguintes § 1º e 2º:

“Art. 10. (...)

§ 1º Mesmo em caso de locação ou comodato, compete ao proprietário ou possuidor informar a SAERP, sobre o referido contrato, para a emissão de fatura dos serviços prestados.

§ 2º É de responsabilidade do locatário ou comodatário informar a SAERP a extinção da locação ou do comodato, sob pena das faturas futuras continuarem a ser emitidas nos seus respectivos nomes.”

Art. 4º. Fica alterado o caput do artigo 31, do Decreto nº 4.805 de 26 de janeiro de 2015, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 31. A concessão do hidrômetro será realizada diretamente pela SAERP ao proprietário/locatário/comodatário ou possuidor, mediante pagamento da tarifa de serviço a ser efetuada à vista ou em até 4 (quatro) parcelas mensais, sucessivas, baseadas no valor estabelecido em tabela vigente.”

Art. 5º. Fica alterado o parágrafo único do artigo 31, do Decreto nº 4.805 de 26 de janeiro de 2015, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 31. (...)

Parágrafo único. Todas as vezes em que for necessária a troca ou substituição do hidrômetro, seja a que título for, com exceção de defeito no aparelho durante o prazo de garantia do fabricante, será cobrada tarifa de serviço de instalação, e nos períodos sem que haja a aferição do consumo de água, será lançada a tarifa pela média de consumo, dos últimos 3 (três) meses.”

Art. 6º. Fica revogado o § 2º do artigo 32, do Decreto nº 4.805 de 26 de janeiro de 2015.

Art. 7º. Fica alterado o caput do artigo 33, do Decreto nº 4.805 de 26 de janeiro de 2015, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 33. Os hidrômetros serão adquiridos pela SAERP e fornecidos aos interessados mediante prévio pagamento pelo serviço de instalação.”

Art. 8º. Fica revogado o artigo 40, do Decreto nº 4.805 de 26 de janeiro de 2015.

Art. 9º. Fica alterado o § 9º, artigo 46, do Decreto nº 4.805 de 26 de janeiro de 2015, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 46. (...)

§ 9º As solicitações de revisão do excesso de consumo deverão ser realizadas dentro do exercício fiscal, sob pena de preclusão temporal e consolidação de dívida ativa para a SAERP.”

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

www.saojosedoriopardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Terça-feira, 11 de agosto de 2020

Ano III | Edição nº 423

Página 3 de 3

São José do Rio Pardo, 10 de agosto de 2020.

Ernani Christovam Vasconcellos

Prefeito

Publicado por afixação no quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data.

Fernando Pinheiro Passos

Secretário Municipal de Gestão Pública

FE - Fundação Educacional de São José do Rio Pardo

Editais

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

AV. DEPUTADO EDUARDO VICENTE NASSER, Nº 850 - CENTRO

SÃO JOSÉ DO RIO PARDO – SP

CNPJ – 54.136.866/0001-53

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

De acordo com Artigo 18, §7º e §9º, Inciso VIII e Artigo 22 Inciso X dos Estatutos Sociais, ficam convocados por este Edital os Senhores Membros do Conselho de Administração da Fundação Educacional de São José do Rio Pardo, para a Reunião Extraordinária a ser realizada no dia 20 de agosto de 2020, às 19h30m, em primeira convocação, com a maioria de seus membros ou, em segunda convocação, para às 20:00 horas, com qualquer número de presentes, no prédio da Entidade, situado na Avenida Deputado Eduardo Vicente Nasser, nº 850, Centro, nesta cidade de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, com a seguinte Ordem do Dia:

- Apresentação; discussão e aprovação da Proposta Orçamentária para o Exercício de 2021.

- Acessibilidade SPDA – AVCB, para adequação do prédio;

- Discussão sobre Provimento de cargos com fundamento no Artigo 15 da Lei nº 4031 de 08 de março de 2013.

- Demonstrativo da dívida do aluguel da FEUC com a Fundação Educacional

- Outros assuntos de interesse da Entidade.

São José do Rio Pardo, 07 de agosto de 2020.

Mário Rui Viero da Silveira

Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DO RIO PARDO



Dúvidas para abrir empresa?

Confira o:

**GUIA DE ORIENTAÇÃO PARA
ABERTURA DE EMPRESAS**

**Pessoa Jurídica
Autônomo
MEI**

Acesse:

www.saojosedoriopardo.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL
Praça dos Três Poderes, 01 - Centro
CEP: 13720-000 - São José do Rio Pardo-SP